



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO AGRÔNOMO DO
PARANÁ – IAPAR E O SENHOR ALEXANDRE DE
CASTRO DZIERWA.

O INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.234.757/0001-49, instituído pela Lei n.º 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, em Londrina/PR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente **Florindo Dalberto**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 412.813 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 002.147.369-20, neste ato denominado simplesmente **IAPAR**, e o Senhor **ALEXANDRE DE CASTRO DZIERWA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 060.859.289-71 e RG nº 7.073.679-2, sediado na BR 476 KM 171, em Contenda, Estado do Paraná, doravante denominado **COOPERANTE**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a condução de experimentos visando o desenvolvimento de pesquisas com a cultura da batata, relacionadas à fertilidade de solos, nutrição de plantas, adubação, redução de custos de produção, aumento da produtividade e preservação ambiental, conforme Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1. IAPAR:

- a. Elaborar Plano de Trabalho, conforme previsão da Cláusula Quarta do presente Acordo;
- b. Preparar e aplicar tratamentos;
- c. Avaliar as produções das parcelas;
- d. Arcar com as despesas de viagens nos municípios citados no Plano de Trabalho;
- e. Analisar estatisticamente, interpretar e apresentar os resultados obtidos;
- f. Elaborar e apresentar Relatório Técnico ao COOPERANTE.

2. DO COOPERANTE:

- a. Permitir o uso e acesso à área destinada para a condução e instalação dos experimentos, pelos pesquisadores e técnicos do IAPAR, para que os mesmos possam realizar as atividades pertinentes ao objetivo proposto.
- b. Fornecer insumos, mão de obra e maquinário agrícola para o desenvolvimento das atividades, conforme Plano de Trabalho anexo.
- c. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos dos seus funcionários, durante a execução do objeto do presente acordo, bem como eventuais reivindicações trabalhistas que a qualquer tempo venham a ser apresentadas por esses funcionários, relativas às atividades realizadas durante a vigência deste acordo, eximindo o IAPAR,



desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de encargos trabalhistas dos referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Gestão

Para acompanhar a execução deste Acordo, as partes designam um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pelo **IAPAR**:

Nome: Renato Yagi
Profissão: Pesquisador da Área de Solos
Endereço: Rodovia do Café, km 496 – Ponta Grossa-PR
Telefone: (42) 3219-9700
E-mail: ryagi@iapar.br

Pelo **COOPERANTE**:

Nome: Alexandre de Castro Dzierwa
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço: BR 476 km 171 – Contenda-PR
Telefone: (41) 3625-1142
E-mail: Alexandre@grupodzierva.com

CLÁUSULA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- a. Eventuais resultados, aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sob a abrangência deste Acordo de Cooperação, bem como, invenções ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da legislação vigente pertencerão ao IAPAR.
- b. Na divulgação dos resultados obtidos por meio deste Acordo deverá constar em nota de rodapé a colaboração entre o IAPAR e o COOPERANTE.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante assinaturas de termos aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes situações:

- a. Comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Inadimplência de qualquer uma das cláusulas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Acordo, ou necessárias alterações e complementações serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

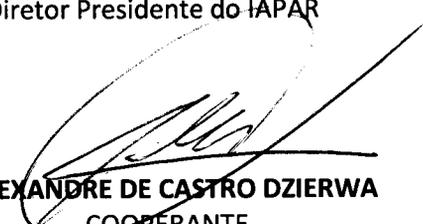
CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Londrina, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

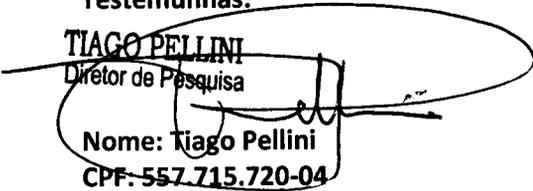
E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias abaixo, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Londrina, 18 de junho de 2015.


FLORINDO DALBERTO
Diretor Presidente do IAPAR


ALEXANDRE DE CASTRO DZIERWA
COOPERANTE

Testemunhas:


TIAGO PELLINI
Diretor de Pesquisa

Nome: Tiago Pellini
CPF: 557.715.720-04

Nome: Joiselen Straba
CPF: 062.409.699-82